



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços continuados e não exclusivos de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS), a serem executados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, voltados ao atendimento do público beneficiário da política pública de desenvolvimento rural sustentável.

As ações compreendem o diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de atividades individuais e coletivas junto às Unidades de Produção Familiar (UPFs), visando ao desenvolvimento sustentável dessas unidades.

As atividades de ATERS serão conduzidas com base em metodologias participativas, englobando:

- Organização, planejamento, execução e avaliação das atividades agrícolas e pecuárias;
- Promoção de atividades não agrícolas, com foco na diversificação de renda;
- Ações voltadas ao bem-estar social, educação em saúde, segurança e soberania alimentar, gestão ambiental, cidadania e organização rural.

A execução dos serviços deverá estar em conformidade com o plano de trabalho pactuado, respeitando os princípios da continuidade, efetividade e integração das ações junto às comunidades rurais atendidas.

### 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como fundamento a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços especializados de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS) no município de Caçapava do Sul/RS, conforme previsto na Lei Federal nº 12.188/2010, que institui a Política Nacional de ATER.

A demanda é considerada estratégica e essencial para o fortalecimento da agricultura familiar, promoção da segurança alimentar, inclusão produtiva, gestão sustentável dos recursos naturais e desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais. A atuação da ATERS diretamente vinculada à execução de políticas públicas como:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
- Ações de regularização ambiental e sanitária;



- Organização produtiva e comercialização da produção rural;
- Inclusão de jovens e mulheres no campo.

A complexidade e a transversalidade dessas ações exigem uma equipe técnica multidisciplinar, com formação nas áreas de agronomia, zootecnia, medicina veterinária, assistência social e educação ambiental, além de profundo conhecimento do território e capacidade de articulação com programas estaduais e federais.

A EMATER/RS-ASCAR, entidade pública não estatal e sem fins lucrativos, é oficialmente reconhecida como executora da ATERS no Estado do Rio Grande do Sul, estando devidamente credenciada junto aos órgãos competentes. Sua atuação no município remonta a 1977, consolidando uma parceria institucional de longa data, marcada pela continuidade, integração e alinhamento às demandas locais.

Diante da inexistência de outras instituições com estrutura técnica, territorial e experiência equivalente na região, e considerando a necessidade de evitar descontinuidade nos serviços prestados, a contratação da EMATER/RS-ASCAR por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, revela-se como a alternativa mais vantajosa para o interesse público.

A manutenção dos serviços por equipe já estruturada e atuante no território garante efetividade, agilidade e qualidade técnica, evitando os riscos associados à substituição por novos prestadores, como perda de conhecimento acumulado, desarticulação com o público-alvo e interrupção de projetos em andamento.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução compreende a formalização de contrato com a EMATER/RS-ASCAR para execução de plano de trabalho estruturado, com metas, indicadores e cronograma de ações. A atuação será descentralizada, territorializada e participativa, assegurando cobertura técnica regular e foco no fortalecimento da produção rural e inclusão social. A execução será acompanhada por fiscalização técnica do Município.

### **4 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor estimado para a presente contratação foi definido com base na proposta institucional da EMATER/RS-ASCAR, formalizada por meio do Ofício GP nº 036/2025, aplicável de forma padronizada a todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Os valores foram nivelados em conjunto com a FAMURS e atualizados com base no IPCA acumulado de 2024 (4,8313%), conforme previsto no contrato originário.

A proposta estabelece o valor mensal de R\$ 3.167,05 por cota. Para o Município de Caçapava do Sul, foram consideradas 6,3 (seis vírgula três) cotas, totalizando R\$ 19.952,42 mensais e R\$ 239.428,98 para o período de 12 meses.



O número de cotas foi dimensionado com base na abrangência do serviço e nas metas e ações previstas no Plano Anual de Trabalho (PAT). O quantitativo de 6,3 cotas é composto por:

- 5 (cinco) técnicos, correspondendo a 5,0 cotas;
- 1 (um) auxiliar administrativo, equivalente a 0,5 cota;
- 0,8 (zero vírgula oito) cota destinada à manutenção da estrutura física e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços de ATERS no município, garantindo equipe técnica para diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades.

A EMATER/RS-ASCAR é uma entidade pública não estatal, sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS), o que inviabiliza a competição. Assim, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, não é necessária a realização de pesquisa de preços de mercado.

O valor proposto encontra-se compatível com contratações similares firmadas com outros municípios, mantendo coerência com a metodologia institucional da entidade e com a abrangência e complexidade dos serviços prestados.

## **5 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

O serviço será prestado mediante execução indireta, por meio de contrato administrativo com a EMATER/RS-ASCAR, entidade de direito privado sem fins lucrativos e reconhecida como executora de políticas públicas de ATER.

A execução seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade dos serviços: áreas rurais do Município de Caçapava do Sul, conforme plano de trabalho e cronograma pactuado entre as partes;
- b) Dias e horários: de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo haver atendimento em finais de semana, conforme necessidade das comunidades rurais;
- c) Periodicidade: contínua, conforme demandas identificadas e ações planejadas no território.

A EMATER/RS-ASCAR deverá executar os serviços com os meios próprios, utilizando equipe técnica capacitada e os recursos materiais e operacionais necessários para a adequada prestação dos serviços.

## **6 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural e social no município, considerados essenciais ao apoio às políticas públicas voltadas à agricultura familiar, sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e fortalecimento da economia rural.

A execução dos serviços deverá seguir os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, prezando pela qualidade técnica, responsabilidade



institucional e atendimento das demandas do público beneficiário, sem prejuízo da realização de ações complementares julgadas necessárias pela Administração.

## **7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a adequada execução do objeto da contratação, a entidade contratada deverá apresentar:

- .Qualificação jurídica como entidade sem fins lucrativos com finalidade pública;
- .Plano de trabalho contendo metodologia, metas e cronograma de atividades;
- .Estrutura técnica e operacional instalada e em funcionamento na região.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, será exigido o cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e qualificação institucional, compatíveis com o objeto contratado.

Embora a contratação se dê por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da referida lei, a natureza da contratação não exime a contratada da apresentação dos documentos de habilitação, conforme previsto nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável.

## **8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais verificarão a conformidade das entregas com o plano de trabalho e metas pactuadas.

## **9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO**

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social a CONTRATADA deverá:

- a) empregar os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, para o atendimento dos serviços locais programados, complementados com as parcelas devidas pelo Município;
- b) organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas complementares a entidades com as quais mantiver Convênios, Contratos ou Acordos, a exemplo do Protocolo de Operacionalização Conjunta mantido com a ASCAR;
- c) contratar com terceiros, se necessário, serviços técnicos e administrativos complementares indispensáveis à execução deste Contrato.
- d) assumir a exclusiva responsabilidade dos serviços contratados com terceiros.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura, acompanhada de relatório técnico de atividades, condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



## 10 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação por dispensa de licitação, serão utilizados recursos consignados no orçamento do Município de Caçapava do Sul, vinculados à Secretaria Municipal de Agropecuária, conforme a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Programa de Trabalho	2060601182.18700 – CONVÊNIO COM A EMATER/RS - ASCAR
Natureza da despesa	3.3.90.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES
Código Reduzido	2392
Fonte de Recurso	1500

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PAC) do exercício de 2025, em conformidade com o planejamento institucional e com a Lei nº 14.133/2021.

## 11 - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início previsto para o exercício de 2025, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A EMATER/RS-ASCAR obriga-se a:

1-São obrigações da CONTRATADA:

- Manter estrutura e equipamentos de trabalho para a execução dos serviços de ATERS no Município, contando com equipe Técnica para diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades;
- Disponer de material técnico necessário à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- Manter a atualização e a capacitação técnica dos profissionais da CONTRATADA que atuam no Município CONTRATANTE;
- Prestar suporte de gestão técnica, administrativa e de tecnologia da informação (TI) do respectivo Escritório Regional e do Escritório Central, ao Escritório Municipal da CONTRATADA, para acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT, no Município CONTRATANTE;
- Atender às famílias integrantes do público beneficiário com a realização de atividades de ATERS baseadas em processos participativos, através da organização, planejamento, avaliação e



execução das atividades agrícolas (sistemas agrícolas e pecuários), das atividades não agrícolas e das relacionadas ao bem-estar social, com vistas à promoção da cidadania e organização rural, da educação em saúde, segurança e soberania alimentar, da geração de renda e de gestão ambiental, conforme previsto no PAT.

f) Implementar, no âmbito do Município, ações de ATERS de interesse de ambas as partes, integrando Políticas Públicas Federais, Estaduais e Municipais do objeto contratado descritas no PAT;

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do valor contratual, conforme cronograma financeiro e após atestação dos relatórios de execução dos serviços;
- b) Proporcionar as condições necessárias para a execução adequada dos serviços, inclusive apoio institucional e logístico quando necessário;
- c) Designar servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato e nos documentos que o instruem;
- e) Notificar formalmente a contratada quanto a eventuais falhas na prestação dos serviços, concedendo prazo para regularização;
- f) Zelar pelo cumprimento das metas e indicadores pactuados, garantindo a efetividade da política pública apoiada.

### **14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Considerando a natureza do objeto e a contratação com entidade sem fins lucrativos de execução de política pública, não será exigida garantia contratual, conforme previsto no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A dispensa da garantia não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto e pelo fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

### **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

As sanções passíveis de aplicação incluem:

- a) Advertência;



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA DO SUL**  
SECRETARIA DE SAÚDE



- b) Multa, nos limites estipulados em cláusula contratual específica, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- A aplicação de sanções será formalmente registrada e poderá ser objeto de recurso, nos prazos e formas previstos na legislação vigente.

Caçapava do Sul, 21 de julho de 2025.

**Marco Aurélio Vivian Taschetto**

Secretário da Pasta – Matrícula 479123-1

**Fernanda Garcia da Silva**

Unidade de Controle Interno – Matrícula 478231-3